

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº
810/2026/CCS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.022369/2026-11

IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS , serviço social autônomo, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Contratado: AURELINO NAVES BORGES [REDACTED], inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 44.913.474/0001-08**, com sede na [REDACTED], Barra do Garças - MT, CEP: [REDACTED] neste ato representada por seu representante legal, AURELINO NAVES BORGES CPF/MF sob o nº [REDACTED]9, doravante denominada **CONTRATADO**;

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de mudança corporativa do Escritório Regional da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS de Barra do Garças, conforme detalhamento a seguir:

Serviço de Desinstalação e Reinstalação					
EMPRESA: AURELINO NAVES BORGES [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.913.474/0001-08					
ORDEM	ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Desinstalação e Reinstalação	Ar Condicionado AC 12000 BTUS	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
		Ar Condicionado AC 24000 BTUS	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
		Purificador de água	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
		VALOR TOTAL	R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)		

1.2. A Solicitação de Compras e/ou Serviços, a proposta do contratado e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes ao seu integral cumprimento e declarando ter pleno conhecimento de seu teor.

2. FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O serviço será prestado de forma presencial no município de Barra do Garças - MT
- 2.2. A execução do serviço ocorrerá no mês de setembro de 2026, em data e horário previamente acordado entre contratante e contratado.
- 2.3. O serviço deverá ser previamente agendado com a Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura (ULOG) da Agência, por meio do telefone (61) 99660-2116 ou do e-mail logistica.ulog@agenciasus.org.br, antes da mobilização da equipe e dos veículos para a execução dos serviços.
- 2.4. O serviço somente será considerado concluído após a validação da contratante quanto à correta entrega, disposição e reinstalação dos bens nos locais previamente definidos;

3. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à data de efetivo início da prestação dos serviços.
- 3.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 3.3. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4. A CONTRATANTE deverá participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- 3.5. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 3.6. A CONTRATANTE deverá indicar à CONTRATADA formalmente, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o Fiscal/Preposto designado para o acompanhamento da execução contratual, que ficará incumbido das tratativas entre as Partes.
- 3.7. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.8. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste Contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

4. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 4.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a efetuar a desinstalação e a reinstalação dos bens e equipamentos descritos neste instrumento com técnica adequada, zelando por sua integridade física e operacional.
- 4.2. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a comparecer no horário e local definido para a realização do serviço.
- 4.3. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente uniformizada e identificada durante a execução do serviço.
- 4.4. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços.
- 4.5. O(A) CONTRATADO(A) responderá integralmente pelos custos de reparo, substituição, reposição ou indenização de bens e suprimentos danificados, avariados ou

perdidos durante as etapas de desmontagem, movimentação, transporte, montagem ou instalação.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias ou até a execução do serviço, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo é vedado de prorrogação, por se tratar de prestação de serviço de execução imediata, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

5.2. O início da contagem do prazo dar-se-á a partir da convocação, por e-mail, pela CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato.

5.3. Qualquer ajuste, alteração de data, horário, cronograma de execução ou local de prestação dos serviços deverá ser previamente acordado por escrito entre as partes e autorizado pela CONTRATANTE.

6. INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

6.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de SERVIÇO, faturada em nome da CONTRATANTE, AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

6.2. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo “Informações Complementares” ou “Observações”, as seguintes informações:

a) o objeto da contratação: Serviço de desinstalação e reinstalação de ares condicionados e purificador de água;

b) o número da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 810/2026/CCS/UAC/DIOP;

c) o processo de origem: AGSUS.022369/2026-11.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, correndo a despesa à conta do orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade – UFOC, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.3.09.01.01 - Escritório Barra do Garças/MT - Distrital	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 950,00

7.2. Já estão incluídos no valor descrito no item 7.1 todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do objeto, tais como impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

7.3. O pagamento será realizado por meio de PIX na **Conta [REDACTED] Agência [REDACTED]** de titularidade do CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal ou fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados. Alternativamente, o pagamento poderá também ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência, desde que sinalizado antes da emissão da nota fiscal e de que o beneficiário seja o contratado.

7.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico do CONTRATADO, mediante confirmação de recebimento.

7.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

7.6. O pagamento está vinculado à efetiva prestação dos serviços e ao atesto da fiscalização contratual.

8. PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Serviço, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis ao CONTRATADO, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

9. RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

9.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

AURELINO NAVES BORGES
Representante Legal do Contratado



Documento assinado eletronicamente por **AVB CLIMATIZAÇÃO registrado(a) civilmente como Aurelino Naves Borges, Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 23/09/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

